CONTRATO DISP Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10999/2025 - CPL

REFERENTE: DISPENSA Nº 026/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA, CNPJ Nº 50.215.956/0001-89, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO NO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "HELVÍDIO NUNES DE BARROS", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.215.956/0001-89, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 217, andar 02; sala 202; anexo B, bairro Junco, CEP 64.607-835, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Pedro Afonso de Sousa Junior**, brasileiro, casado(a), empresário, inscrito no CPF sob nº 004.757.783-59, portador do RG 2318877 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua da Independência, nº 393, Bairro Junco, CEP 64.607-645, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 026/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 10999/2025 - CPL, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO NO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "HELVÍDIO NUNES DE BARROS", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ESPORTES E LAZER DE PICOS-PI", conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº 026/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 10999/2025 - CPL, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para objeto contratado é de **R$ 65.639,81 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte dos recursos: Recursos não vinculados de Impostos. Projeto de Atividade: 27.813.0011.1201. Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de implantação do sistema de irrigação automatizado no gramado do Estádio Municipal "Helvídio Nunes de Barros" em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Projeto Básico e do Memorial de Cálculo, bem como com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e insumos necessários à execução integral do objeto, garantindo a qualidade e a procedência dos itens empregados.

5.3. Cumprir rigorosamente o prazo de execução estabelecido no contrato, observando o cronograma fisico-financeiro aprovado pela Administração.

5.4. Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo prontamente às orientações e determinações expedidas, bem como facilitando o acesso ao local de execução para inspeções e vistorias.

5.5. Garantir a compatibilidade e a perfeita integração entre todos os componentes do sistema, assegurando seu funcionamento pleno e eficiente.

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive quanto a danos ao patrimônio público ou a áreas adjacentes.

5.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.8. Proceder à substituição imediata de materiais ou equipamentos que apresentem defeitos ou que não atendam às especificações, sem ônus para a Administração e sem prejuízo ao prazo de execução.

5.9. Realizar a limpeza da área ao final dos trabalhos, removendo resíduos, sobras e embalagens, deixando o local em perfeitas condições de uso.

5.10. Apresentar, no ato da entrega final, todos os manuais, certificados de garantia e instruções técnicas referentes aos equipamentos instalados, bem como prestar treinamento operacional à equipe indicada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.11. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional, responsabilizando-se pela integridade física de seus empregados e de terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso;

6.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução integral dos serviços de implantação do sistema de irrigação automatizado no gramado do Estádio Municipal "Helvídio Nunes de Barros".

7.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, no limite de até 30% (trinta por cento), desde que:

I – previamente autorizada, por escrito, pela Administração;

II – restrita a parcelas de natureza acessória, técnica ou complementar, que não comprometam a execução direta da parcela principal do objeto;

III – a empresa subcontratada atenda integralmente às condições de habilitação técnica e jurídica compatíveis com a parcela a ser executada;

IV – não implique transferência de responsabilidade contratual, que permanecerá integralmente com a CONTRATADA.

7.3. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA, com a devida justificativa técnica, juntando documentos que comprovem a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa subcontratada, compatíveis com os serviços a serem executados.

7.4. A Administração poderá negar a autorização de subcontratação, a seu exclusivo critério, quando entender que a medida compromete a qualidade, a segurança, o prazo ou o interesse público inerente ao contrato.

7.5. A CONTRATADA será solidária com a subcontratada quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA perante a Administração pela plena execução do objeto.

7.6. O descumprimento das disposições deste capítulo implicará em infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual, se assim o exigir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Picos - PI", que atuará como representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O(s) fiscal(is) designado(s) terá(ão) livre acesso ao local da prestação dos serviços e poderá(ão) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, relatórios e demais informações que se fizerem pertinentes à verificação da conformidade da execução contratual com as obrigações pactuadas.

8.3. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios, danos ou irregularidades na execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização, providenciando a correção de falhas, defeitos ou desconformidades constatadas, no prazo que for estabelecido pelo fiscal do contrato.

8.5. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a boa execução dos serviços contratados, a fiscalização poderá recomendar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis pela Administração.

8.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatório próprio de fiscalização, o qual poderá embasar o atesto para fins de pagamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, em parcelas mensais ou periódicas, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe de fiscalização designada pela Administração.

9.2. Cada medição corresponderá ao percentual dos serviços realizados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o disposto no Termo de Referência e no Projeto Básico.

9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada:

I – à apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente acompanhada do relatório de medição atestado pelo Fiscal do Contrato;

II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – à inexistência de pendências ou desconformidades nos serviços executados.

9.4. Em caso de divergências ou falhas identificadas na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento correspondente até a sua integral correção, não configurando tal retenção mora ou inadimplência da Administração.

9.5. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida poderão sofrer glosas proporcionais em seus valores, conforme apuração do Fiscal do Contrato e registro em termo próprio.

9.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria competente, desde que devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada da documentação exigida.

9.7. Sobre os valores pagos incidirão, quando cabíveis, as retenções legais previstas na legislação tributária vigente, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

9.8. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, sujeitará o valor devido à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência de juros moratórios na forma da legislação aplicável.

9.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 08 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA: PEDRO AFONSO DE SOUSA JUNIOR:00475778359 Assinado de forma digital por PEDRO AFONSO DE SOUSA JUNIOR:00475778359 Dados: 2025.08.08 13:48:16 -03'00'

CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA
CNPJ nº 50.215.956/0001-89
Pedro Afonso de Sousa Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Pedro Adriano Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45

2. Francisco Fabricio de Sousa
CPF: 022.329.463-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br